



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

BOLETIM Nr 16/2012

19 de abril de 2012

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL
BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Nr 16/2012

Quartel em Florianópolis, 19 de abril de 2012.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

SUPERIOR AO CMDO-GERAL

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
13/04/2012	0800h – 0000h	Sexta-feira	Cel BM Tarcísio
14/04/2012	0800h – 0800h	Sábado	Cel BM Knihs
15/04/2012	0800h – 0000h	Domingo	Cel BM Masnik
16/04/2012	0800h – 0000h	Segunda-feira	Ten Cel BM Murer
17/04/2012	0800h – 0000h	Terça-feira	Cel BM Menestrina
18/04/2012	0800h – 0000h	Quarta-feira	Cel BM Masnik
19/04/2012	0800h – 0000h	Quinta-feira	Ten Cel BM Murer

SUPERVISOR OPERACIONAL

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
13/04/2012	0800h – 0000h	Sexta-feira	Cap BM Robinson
14/04/2012	0800h – 0000h	Sábado	Cap BM Alexandre
15/04/2012	0800h – 0000h	Domingo	Cap BM Márley
16/04/2012	0800h – 0000h	Segunda-feira	Cap BM Charles
17/04/2012	0800h – 0000h	Terça-feira	Cap BM Rocha
18/04/2012	0800h – 0000h	Quarta-feira	Cap BM Verzola
19/04/2012	0800h – 0000h	Quinta-feira	Cap BM Alexandre Vieira

COMANDANTE DA GUARDA AO COMANDO-GERAL DO CBMSC

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
13/04/2012	0800h – 0800h	Sexta-feira	3º Sgt BM Surançá
14/04/2012	0800h – 0800h	Sábado	1º Sgt BM Fraga

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
15/04/2012	0800h – 0800h	Domingo	1º Sgt BM Hélio
16/04/2012	0800h – 0800h	Segunda-feira	3º Sgt BM Surançá
17/04/2012	0800h – 0800h	Terça-feira	1º Sgt BM Fraga
18/04/2012	0800h – 0800h	Quarta-feira	3º Sgt BM Nelson
19/04/2012	0800h – 0800h	Quinta-feira	3º Sgt BM Vilson

SENTINELA DA GUARDA AO COMANDO-GERAL DO CBMSC

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
13/04/2012	0800h – 0800h	Sexta-feira	Cb BM Nunes
13/04/2012	0800h – 0800h	Sexta-feira	Sd BM Soares
13/04/2012	0800h – 0800h	Sexta-feira	Sd BM Garibaldi
13/04/2012	0800h – 0800h	Sexta-feira	Sd BM Miguel
14/04/2012	0800h – 0800h	Sábado	3º Sgt BM Nelson
14/04/2012	0800h – 0800h	Sábado	Cb BM Pires
14/04/2012	0800h – 0800h	Sábado	Cb BM Santos
14/04/2012	0800h – 0800h	Sábado	Sd BM Ramos
15/04/2012	0800h – 0800h	Domingo	3º Sgt BM Vilson
15/04/2012	0800h – 0800h	Domingo	Cb BM Edenilson
15/04/2012	0800h – 0800h	Domingo	Cb BM Andrade
16/04/2012	0800h – 0800h	Segunda-feira	Cb BM Nunes
16/04/2012	0800h – 0800h	Segunda-feira	Sd BM Soares
16/04/2012	0800h – 0800h	Segunda-feira	Sd BM Everton
16/04/2012	0800h – 0800h	Segunda-feira	Sd BM Vieira
17/04/2012	0800h – 0800h	Terça-feira	3º Sgt BM Vilson
16/04/2012	0800h – 0800h	Segunda-feira	Sd BM Ramos
16/04/2012	0800h – 0800h	Segunda-feira	Sd BM Da Rocha
16/04/2012	0800h – 0800h	Segunda-feira	Sd BM André
18/04/2012	0800h – 0800h	Quarta-feira	Cb BM Edenilson
18/04/2012	0800h – 0800h	Quarta-feira	Cb BM Andrade
18/04/2012	0800h – 0800h	Quarta-feira	Sd BM Porto
18/04/2012	2000h – 0800h	Quarta-feira	Sd BM Lapa
19/04/2012	0800h – 0800h	Quinta-feira	Sd BM Ramos
19/04/2012	0800h – 0800h	Quinta-feira	Sd BM Soares
19/04/2012	0800h – 0800h	Quinta-feira	Sd BM Maria Gabriela
19/04/2012	2000h – 0800h	Quinta-feira	Sd BM Depizzolatti

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem alterações.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

AUTORIZAÇÃO PARA VIAJAR AO EXTERIOR - PARTICULAR

Na solicitação contida na parte s/Nr DAT/CBMSC, de 13 Abr 12, do Maj BM Mtl 917617-9 Vanderlei VANDERLINO Vidal, da DAT (Florianópolis/SC), onde solicita autorização para viajar aos Estados Unidos da América, no período de 07 a 16 Maio 12, sem ônus para o Estado e em gozo de férias regulamentares, dou o seguinte despacho:

1. Autorizo;
2. Publique-se.

Cel BM – JOSÉ LUIZ MASNIK
Comandante-Geral do CBMSC

Na solicitação contida na parte Nr 37-12-1ºBBM, de 04 Abr 12, da 1º Ten BM Mtl 928360-9 Gauana ELIS Pozzan, da SAT/1ºBBM (Trindade/Florianópolis/SC), onde solicita autorização para viajar à Flórida/EUA, no período de 24 Jun 12 a 09 Jul 12, sem ônus para o Estado e em gozo de férias regulamentares, dou o seguinte despacho:

1. Autorizo;
2. Publique-se.

Cel BM – JOSÉ LUIZ MASNIK
Comandante-Geral do CBMSC

Na solicitação contida na parte Nr 031-CEBM, de 11 Abr 12, da 1º Ten BM Mtl 927277-1 ANA PAULA Guilherme, CEBM (Florianópolis/SC), onde solicita autorização para viajar ao México, no período de 10 a 17 Maio 12, sem ônus para o Estado e em adiantamento de gozo de férias regulamentares, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido para ausentar-se do país, conforme solicitado, com fulcro no art 1º da Portaria 2399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 Dez 2010;
2. Registre-se no sistema e em seus assentamentos;
3. Publique-se em BCBM.

Cel BM – JOSÉ LUIZ MASNIK
Comandante-Geral do CBMSC

FÉRIAS REGULAMENTARES – ADIANTAMENTO DE GOZO

1. Defiro o pleito do Maj BM Mtl 912011-4 Ricardo Luiz DUTRA, concedendo 2 dias de adiantamento de gozo de férias, referentes ao período aquisitivo 2011, a contar de 19 Abr 12, conforme solicitação na Nota s/Nr.

2. À Ajudância-Geral do QCGCBMSC para que seja publicado em BCBM;
3. Inserir no SIRH;

4. Dar ciência do despacho ao interessado.

MARCOS DE OLIVEIRA - Cel BM

Subcomandante-Geral do CBMSC (Nota Nr 152-12-SCmtG: Autorização para desconto em férias)

FÉRIAS REGULAMENTARES – ADIANTAMENTO DE GOZO

Na solicitação feita através da Parte Nr s/n/DAT/CBMSC, de 13 de Abril 12, do Maj BM Mtcl 917617-9, para que lhe seja concedido 10 dias de dispensa para desconto das férias, a contar de 07 de maio de 2012 dou o seguinte despacho:

- 1) Autorizo;
- 2) Registre-se no sistema e em seus assentamentos;
- 3) Publique-se.

GLADIMIR MURER – Ten Cel BM

Diretor Intrn DAT/CBMSC (NB Nr 06-DAT, de 13 Abr 12)

LICENÇA ESPECIAL - GOZO

Na solicitação feita através da Parte Nr 24-BM1, de 13 Abr 12, do Ch da BM1, Ten Cel BM Mtcl 911.919-1 Ronaldo LESSA, para que lhe seja concedido um mês de Licença Especial (primeiro mês referente ao quinto quinquênio) a contar de 14 Maio 12, dou o seguinte despacho:

- 1) defiro o pedido para gozo de um mês de Licença Especial, conforme solicitado, com fulcro no art. 68, § 1º, inciso I da Lei Est nº 6.218, de 10 Fev 83 - Estatuto;
- 2) registre-se no sistema e em seus assentamentos;
- 3) publique-se em BCBM.

Quartel em Florianópolis, 14 Abr 12.

CARLOS AUGUSTO KNIHS – Cel BM

Chefe do EMG (NB Nr 16-EMG, de 14 Abr 12)

MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83 e Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr. Cel BM José Luiz Masnik, Cmt Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

1º Ten BM Mtcl 926595-3 Fabiano Leandro dos Santos do 1º BBM - Florianópolis para o QCGCBMSC - Florianópolis, ficando a disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC) por necessidade do serviço. Sem trânsito, sendo a contar de 16 de Abril de 2012, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

INÁCIO TARCÍSIO KUGIK - Cel BM

Diretor da DP (Nota Nr 669-12-DP: Movimentação Sem Ônus)

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83 e Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr. Cel BM José Luiz Masnik, Cmt Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

2º Ten BM Mtcl 392208-1 Fábio Fregapani Silva da 2ª/2º BBM – Joaçaba para o 4º/2ª/2º BBM - Concórdia, por necessidade do serviço e a fim de assumir o comando da OBM destino. Sem

trânsito, sendo a contar de 16 de Abril de 2012, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

2º Ten BM Mtcl 927678-5 Filipe da Silva Daminelli do 2º BBM – Curitiba para o 3º/2ª/2º BBM - Herval do Oeste, por necessidade do serviço e a fim de assumir o comando da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 16 de Abril de 2012, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

INÁCIO TARCÍSIO KUGIK - Cel BM

Diretor da DP (Nota Nr 661-12-DP: Movimentação Com Ônus)

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83 e Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr. Cel BM José Luiz Masnik, Cmt Geral do CBMSC, transiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

2º Ten BM Mtcl 927679-3 Jair Pereira dos Santos do 1º BBM - Florianópolis para o QGCBMSC, por necessidade do serviço e a fim de frequentar o Curso Básico de Montanhismo do Exército Brasileiro no 11º Batalhão de Infantaria de Montanha - São João Del Rei - Minas Gerais. Concedo 4 (quatro) dias de trânsito, sendo a contar de 16 de Abril de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 20 de Abril de 2012, munido de suas alterações.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER - Maj BM

Respondendo pela Diretoria de Pessoal (Nota Nr 675-12-DP: Movimentação Com Ônus)

SERVIÇO DE SAÚDE

Na informação feita através da Nota Nr 1090-12-BM3 : Atestado Médico, de 13 Abr 12, do Ch da BM3, Maj BM Mtcl 916.115-5 Edemilson LOPES, na qual encaminha Atestado Médico lavrado pelo HPM, o médico Robson Cerreti CRM/SC 8291, atestou que o Maj BM Lopes necessita de dois dias de repouso por motivos de doença, a contar de 12 Abr 12, dou o seguinte despacho:

1) dispenso do Sv com fulcro no art. 156, inciso III, da Lei Est nº 6.218, de 10 Fev 83 – Estatuto;

2) registre-se no sistema e em seus assentamentos;

3) publique-se em BCBM.

Quartel em Florianópolis, 14 Abr 12.

CARLOS AUGUSTO KNIHS – Cel BM

Chefe do EMG (NB Nr 16-EMG, de 14 Abr 12)

Na Ficha de Visita Médica ao HPM do Ch da BM4, Ten Cel BM Mtcl 911.914-0 MARCOS Antônio de Oliveira, consta o Parecer de que está "Incapaz temporariamente para o serviço da PM necessita de 01 (hum) dias para o seu tratamento a contar de 17/04/12", lavrado pelo médico Fábio Firmino Lopes Robson Cerreti CRM/SC 4933, dou o seguinte despacho:

1) dispenso do Sv do 17 Abr 12 com fulcro no art. 156, inciso III, da Lei Est nº 6.218, de 10 Fev 83 – Estatuto;

2) registre-se no sistema e em seus assentamentos;

3) publique-se em BCBM.

Quartel do CmdoG, em Florianópolis, 18 de abril de 2012.

CARLOS AUGUSTO KNIHS – Cel BM

Chefe do EMG (NB Nr 17-EMG, de 18 Abr 12)

II – ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

AUTORIZAÇÃO PARA VIAJAR AO EXTERIOR - PARTICULAR

Na solicitação contida na Parte Nr 071-ABM/CEBM, de 04 Abr 12, do Cad BM Mtcl 650370-5 Leonardo ECCO, CEBM (Florianópolis/SC), onde solicita autorização para viajar à Flórida, EUA, no período de 24 Jun 12 a 09 Jul 12, sem ônus para o Estado e em gozo de férias regulamentares, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido para ausentar-se do país, conforme solicitado, com fulcro no art 1º da Portaria 2399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 Dez 2010;
2. Registre-se no sistema e em seus assentamentos;
3. Publique-se em BCBM.

Cel BM – JOSÉ LUIZ MASNIK
Comandante-Geral do CBMSC

Na solicitação contida na Parte Nr 057-ABM/CEBM, de 29 Mar 12, do Cad BM Mtcl 930088-0 MICHEL Pires de Araújo, CEBM (Florianópolis/SC), onde solicita autorização para viajar para os países: Panamá, Costa Rica, Nicarágua, Guatemala e México, no período de 23 Abr 12 a 22 Maio 12, sem ônus para o Estado e em gozo de férias regulamentares, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido para ausentar-se do país, conforme solicitado, com fulcro no art 1º da Portaria 2399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 Dez 2010;
2. Registre-se no sistema e em seus assentamentos;
3. Publique-se em BCBM.

Cel BM – JOSÉ LUIZ MASNIK
Comandante-Geral do CBMSC

III – ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

AUTORIZAÇÃO PARA VIAJAR AO EXTERIOR - PARTICULAR

Na solicitação contida na parte Nr 39-2012-DLF, de 16 Abr 12, do 1º Sgt BM Mtcl 920812-7 TARCENÍSIO da Silveira, 2ºPCS/CCS (Almoxarifado/Palhoça), onde solicita autorização para viajar ao Uruguai, no período de 18 a 21 Abr 12, sem ônus para o Estado, dou o seguinte despacho:

1. Autorizo;
2. Publique-se.

Cel BM – JOSÉ LUIZ MASNIK
Comandante-Geral do CBMSC

FÉRIAS REGULAMENTARES – ADIANTAMENTO DE GOZO

Na solicitação contida na Parte Nr 23-2012-CCS, de 12 Abr 12, do 1º Sgt BM Mtcl 921532-8 SIDNEY Ferreira, da CCSv (Florianópolis/SC), onde solicita 05 (cinco) dias de dispensa do serviço para desconto em férias a contar de 16 Abr 12, dou o seguinte despacho:

1. Concedo ao solicitado;
2. Publicar em BCBM;
3. Inserir no SIRH;
4. Cientificar o interessado.

Em 12 de abril de 2012.

ALTAIR SALÉSIO RODRIGUES – Ten Cel BM
Ajudante-Geral do CBMSC

MOVIMENTAÇÃO

Por ordem do Sr. Cel BM José Luiz Masnik, Cmt Geral do CBMSC, retifico parcialmente a Nota Nr 565-12-DP: Movimentação Com Ônus para o Estado de Santa Catarina, passando a ser SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina a movimentação dos Bombeiros Militares abaixo relacionados:

3º Sgt BM Mtcl 915927-4 Alvacir da Silveira do 1º/3ª/4ºBBM – Araranguá para o 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, por necessidade do serviço e retorno da Operação Veraneio 2011/2012. Sem trânsito, sendo a contar de 19 de Março de 2012, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 920786-4 Juan Francisco Fernandes do 1º/1º/3ª/4ºBBM – Balneário Arroio do Silva para o 1º/3ª/4º BBM – Araranguá, por necessidade do serviço e termino da Operação Veraneio 2011/2012. Sem trânsito, sendo a contar de 19 de Março de 2012, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

INÁCIO TARCÍSIO KUGIK - Cel BM

Diretor da DP (Nota Nr 667-12-DP: Retifica Parcialmente a Nota Nr 565: Movimentação Com Ônus)

Por ordem do Sr Cel BM José Luiz Masnik, Cmt Geral do CBMSC, afasto da subordinação direta do comando do 3ºBBM - Blumenau, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

ST BM Mtcl 915869-3 José Marildo Azevedo, a contar de 13 de Abril de 2012, por ter apresentado recurso de Queixa contra aquele Comando, conforme prevê o § 4º do artigo 56, do Decreto nº 12.112 de 16 de setembro de 1980 - RDPMSC. A praça permanecerá subordinada ao Comando do 1º PCS/CCS/QCGCBMSC - Florianópolis, até o término do processo, continuando lotada no 3º BBM – Blumenau.

INÁCIO TARCÍSIO KUGIK - Cel BM

Diretor da DP (Nota Nr 663-12-DP: Afastamento de Subordinação Direta)

IV - ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE TRIPULANTE OPERACIONAL

Da solicitação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, através do ofício 130/12, de 12 Abr 12, onde solicita a cessão do Sd BM Mtcl 920411-3 Márcio AURÉLIO Silveira, BOA (Florianópolis/SC), para integrar a tripulação nas aeronaves do IBAMA para missão nas regiões Norte e Centro-Oeste do país no período de 18 Abr 12 a 03 Maio 12, dou o seguinte despacho:

1. Defiro;
2. Publique-se.

Cel BM – JOSÉ LUIZ MASNIK
Comandante-Geral do CBMSC

AUTORIZAÇÃO PARA VIAJAR AO EXTERIOR - PARTICULAR

Na solicitação contida na parte Nr 28-2012-1ºBBM, de 14 Mar 12, do Sd BM Mtcl

927075-2 LUIZ ANTÔNIO Fortes, do 1ºBBM (Estreito/Florianópolis), onde solicita autorização para viajar aos Estados Unidos, no período de 10 Dez a 10 Mar 12, sem ônus para o Estado, em gozo de licença especial e férias regulamentares, dou o seguinte despacho:

1. Autorizo;
2. Comunique-se ao Cmt do 1ºBBM;
3. Publique-se.

Cel BM – JOSÉ LUIZ MASNIK
Comandante-Geral do CBMSC

Na solicitação contida na Nota Nr 51/83Cmdo/2012, de 27 Mar 12, do Cap BM Marcos Aurélio BARCELOS, Cmt da 3ª/8ºBBM (Braço do Norte), onde solicita autorização para o Sd BM Mtcl 929309-4 Jair Paes Júnior, do 3º/1º/3ª/8ºBBM (Armazém/SC) viajar ao Peru, no período de 14 Abr a 07 Maio 12, sem ônus para o Estado, em gozo de licença especial e férias regulamentares, dou o seguinte despacho:

1. Autorizo;
2. Publique-se.

Cel BM – JOSÉ LUIZ MASNIK
Comandante-Geral do CBMSC

FÉRIAS REGULAMENTARES – ADIANTAMENTO DE GOZO

Na solicitação feita através da Parte Nr s/n/DAT/CBMSC, de 11 de Abril 12, do Sd BM Mtcl 8-6 Robson Vander Canarin da Rocha, para que lhe seja concedido 2 dias de dispensa para desconto das férias, a contar de 12 de abril de 2012 dou o seguinte despacho:

- 1) Autorizo;
- 2) Registre-se no sistema e em seus assentamentos;
- 3) Publique-se.

GLADIMIR MURER – Ten Cel BM
Diretor Intrn DAT/CBMSC (NB Nr 05-DAT, de 12 Abr 12)

MOVIMENTAÇÃO

Por ordem do Sr. Cel BM José Luiz Masnik, Cmt Geral do CBMSC, retifico parcialmente a Nota Nr 565-12-DP: Movimentação Com Ônus para o Estado de Santa Catarina, passando a ser SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina a movimentação dos Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Sd BM Mtcl 321067-7 Eduardo Luiz Martins do 2º/1ª/4ºBBM – Forquilha para o 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, por necessidade do serviço e afim de reforçar o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 19 de Março de 2012, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 929164-4 Marcio Teixeira Goulart do 1º/1º/3ª/4ºBBM – Balneário Arroio do Silva para o 1º/3ª/4º BBM – Araranguá, por necessidade do serviço e retorno da Operação Veraneio 2011/2012. Sem trânsito, sendo a contar de 19 de Março de 2012, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 927128-7 Matheus de Souza Machado do 1º/1º/3ª/4ºBBM – Balneário Arroio do Silva para o 1º/3ª/4º BBM – Araranguá, por necessidade do serviço e retorno da Operação Veraneio 2011/2012. Sem trânsito, sendo a contar de 19 de Março de 2012, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

INÁCIO TARCÍSIO KUGIK - Cel BM

Diretor da DP (Nota Nr 667-12-DP: Retifica Parcialmente a Nota Nr 565: Movimentação Com Ônus)

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83 e Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr. Cel BM José Luiz Masnik, Cmt Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Cb BM Mtcl 928134-7 Bruno Lazarin Koch do 2º/2º/2ª/6º BBM - Modelo para o 1º/1ª/6º BBM - Chapecó, por interesse próprio, conforme Parte arquivada no 6º BBM. Sem trânsito, sendo a contar de 13 de Abril de 2012 devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 929139-3 Andriago Amarante Ribeiro do 2º/2º/2ª/6º BBM - Modelo para o 1º/1ª/6º BBM - Chapecó, por interesse próprio, conforme Parte arquivada no 6º BBM. Sem trânsito, sendo a contar de 13 de Abril de 2012 devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 929293-4 Cleidson José Figueira do 3º/1º/3ª/6º BBM - São Domingos para o 1º/1ª/6º BBM - Chapecó, por interesse próprio, conforme Parte arquivada no 6º BBM. Sem trânsito, sendo a contar de 13 de Abril de 2012 devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 929648-4 Jeferson Weirich do 1º/3ª/6º BBM - Xanxerê para o 3º/1º/3ª/6º BBM - São Domingos, por interesse próprio, conforme Parte arquivada no 6º BBM. Sem trânsito, sendo a contar de 13 de Abril de 2012 devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

INÁCIO TARCÍSIO KUGIK - Cel BM

Diretor da DP (Nota Nr 645-12-DP: Movimentação Sem Ônus)

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83 e Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr. Cel BM José Luiz Masnik, Cmt Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtcl 929610-7 Renan Todesco Brilha do 3º/2ª/7º BBM - Penha para o 1º/1ª/7º BBM - Itajaí, por necessidade do serviço e retorno da Operação Veraneio 2011/2012. Sem trânsito, sendo a contar de 13 de Abril de 2012, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER - Maj BM

Respondendo pela Diretoria de Pessoal (Nota Nr 675-12-DP: Movimentação Com Ônus)

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83 e Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr. Cel BM José Luiz Masnik, Cmt Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Sd BM Mtcl 920778-3 Cláudio Luiz Andrade do 4º/2º/2ª/10º BBM - Santo Amaro da Imperatriz para o 1º/2ª/10º BBM - Palhoça, por interesse próprio, conforme Parte arquivada no 10º BBM. Sem trânsito, sendo a contar de 20 de Abril de 2012 devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 924164-7 Manoel Avelino Martins Filho do 1º/2ª/10º BBM - Palhoça para o 2ºPCS/CCS/QCGCBMSC (DLF) - Florianópolis, ficando a disposição no Almoxarifado Geral - Palhoça, por interesse próprio, conforme Parte arquivada no 10º BBM. Sem trânsito, sendo a contar de 20 de Abril de 2012 devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 921923-4 Márcio Darós do 2ºPCS/CCS/QCGCBMSC (DLF) - Florianópolis para o 4º/2º/2ª/10º BBM - Santo Amaro da Imperatriz, por interesse próprio, conforme Parte arquivada na DLF. Sem trânsito, sendo a contar de 20 de Abril de 2012 devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER - Maj BM

Respondendo pela Diretoria de Pessoal (Nota Nr 703-12-DP: Movimentação Sem Ônus)

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83 e Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr. Cel BM José Luiz Masnik, Cmt Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Cb BM Mtcl 916692-0 Claudemir Luis Biesek do 4º/2ª/6º BBM – São Carlos para o 1º/1ª/6º BBM – Chapecó, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Concedo 3 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 20 de Abril de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 23 de Abril de 2012, munido de suas alterações.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER - Maj BM

Respondendo pela Diretoria de Pessoal (Nota Nr 701-12-DP: Movimentação Com Ônus)

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83 e Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr. Cel BM José Luiz Masnik, Cmt Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Sd BM Mtcl 929646-8 Aline Mariane Rufatto do 1º/1ª/5º BBM - Lages para o 1º PCS/CCS/QCGCBMSC - Florianópolis, por interesse próprio, conforme Parte arquivada no 5º BBM. Concedo 3 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 20 de Abril de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 23 de Abril de 2012, munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 927714-5 Everton de Souza do 1º PCS/CCS/QCGCBMSC - Florianópolis para o 1º/3ª/5º BBM - Rio do Sul, por interesse próprio, conforme Parte arquivada nesta Diretoria. Sem trânsito, sendo a contar de 23 de Abril de 2012, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 350676-2 Fábio Claudino Ferreira do 2º/2ª/8º BBM - Laguna para o 3º/2ª/8º BBM - Garopaba, por interesse próprio, conforme Parte arquivada no 8º BBM. Sem trânsito, sendo a contar de 16 de Abril de 2012, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 922837-3 Márcio Lisboa da Costa do 3º/2ª/8º BBM - Garopaba para o 2º/2ª/8º BBM - Laguna, por interesse próprio, conforme Parte arquivada no 8º BBM. Sem trânsito, sendo a contar de 16 de Abril de 2012, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 929284-5 Roberson Henrique Meister do 1º/2ª/9º BBM - São Bento do Sul para o 1º/1º/1ª/9º BBM - Papanduva, por interesse próprio, conforme Parte arquivada no 9º BBM. Concedo 1 (um) dia de trânsito, sendo a contar de 23 de Abril de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 24 de Abril de 2012, munido de suas alterações.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER - Maj BM

Respondendo pela Diretoria de Pessoal (Nota Nr 724-12-DP: Movimentação Sem Ônus)

INQUÉRITO SANITÁRIO DE ORIGEM: SOLUÇÃO

No procedido pela JMC, em relação ao Processo de ISO do Cb BM Mtcl 916930-0 ALÉCIO AGENOR DA COSTA, do 10ºBBM, dou a seguinte solução:

1. Publique-se o resultado da Inspeção de Saúde para Verificação de Nexo Causal, procedida pela JMC em 15 MAR 2012, no Cb BM Mtcl 916930-0 ALÉCIO AGENOR DA COSTA, do 10ºBBM.

2. Encaminhe-se o Processo de ISO com a Inspeção de Saúde para Verificação de Nexo causal ao 10º BBM, para fins de fornecimento de cópia ao requerente e arquivamento dos originais no Serviço de Arquivamento Médico do HPM.

INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA VERIFICAÇÃO DE NEXO CAUSAL:

Resultado: Na inspeção de saúde a que foi submetido em 15 Mar 2012, pela Junta Médica da Corporação, para Verificação de Nexo Causal, o Cb BM Mtcl 916930-0 ALÉCIO AGENOR DA COSTA, obteve o seguinte resultado: Há relação de causa e efeito entre a lesão diagnosticada em 08/11/2011 e a instrução do curso de combatente a incêndio estrutural ocorrida em 25/07/2011.

Florianópolis, 13 de abril de 2012.

Cel BM - JOSÉ LUIZ MASNIK

Comandante Geral do CBMSC (NB Nr 152-DP, de 13 Abr 12)

V – ESTADO MAIOR-GERAL CBMSC

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nr 2 – CBMSC – 10, de 26 de março de 2012

Uniformiza o acesso de bombeiros militares em trajes civis no interior dos Quarteis de Bombeiro Militar, no Hospital Lara Ribas – Hospital da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e a outros órgãos, regulando os itens 121 e 122, do Anexo I, do item 1, do art. 13, do Decreto Executivo Estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980, Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (RDPMSC), aplicado ao Corpo de Bombeiros Militar com fulcro no art. 53, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina e Portaria nº 114, de 12 de junho de 2007, publicada no DOESC Nr 18.146, de 20 Jun 07 (adota o RDPMSC, como o R-3-BM).

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa visa a complementar as regras relativas ao acesso de bombeiros militares em trajes civis no interior dos Quarteis Bombeiro Militar, acesso ao Hospital Lara Ribas – Hospital da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e a outros órgãos.

Art. 2º Os Oficiais e os Aspirantes-a-oficial ficam autorizados a entrar e sair em trajes civis, durante o expediente, não podendo permanecer.

Art. 3º Os Oficiais e os Aspirantes-a-oficial ficam autorizados a entrar, sair e permanecer em trajes civis, fora do horário de expediente.

Art. 4º Os Praças não poderão entrar, sair ou permanecer em trajes civis durante o expediente.

Art. 5º Os Praças, fora do horário de expediente, poderão entrar e sair em trajes civis, não podendo permanecer.

Parágrafo único. Fica vedado aos bombeiros militares que frequentam os Cursos de Formação, fora e dentro do horário de expediente, o acesso aos Quarteis de Bombeiro Militar em trajes civis.

Art. 6º Ficam os bombeiros militares autorizados a entrar, sair e permanecer em trajes civis, durante e fora do expediente, no Hospital Lara Ribas – Hospital da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e nos consultórios médico/odontológico, desde que estejam realizando consultas ou procedimentos médicos/odontológicos.

Parágrafo único. O bombeiro militar deverá se apresentar com asseio pessoal, sendo vedado a barba por fazer, o uso de chinelos de dedo, calção, bermuda e de camisetas do tipo regata.

Art. 7º Os bombeiros militares à disposição da Vara da Justiça Militar e da Secretaria de Estado da Defesa Civil, quando em serviço daqueles órgãos, ficam autorizados a entrar, sair e permanecer em trajes civis.

Parágrafo único. Nas solenidades militares os bombeiros militares deverão se apresentar fardados, conforme estabelecido nas Ordens de Serviço.

Art. 8º Os bombeiros militares, quando requisitados pela Vara da Justiça Militar, deverão se apresentar fardados.

Art. 9º Os bombeiros militares ao ingressarem, no interior dos Quarteis, em trajes civis deverão fazê-lo com asseio pessoal, zelando pela boa e correta apresentação individual.

Art. 10 O bombeiro militar, excepcionalmente, quando convocado e afastado temporariamente do serviço bombeiro militar, desde que autorizado por Oficial Bombeiro Militar, sendo este Diretor, Comandante ou Chefe, poderá entrar, sair e permanecer em trajes civis no interior dos Quarteis, dentro e fora do horário de expediente, para resolução de assuntos relevantes de serviço.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação em Boletim do Comando do Corpo de Bombeiros.

Art. 12. Fica revogada a Ordem Nr 001/Cmdo-G CBMSC/2005, de 26 de janeiro de 2005.

Florianópolis, 26 de março de 2012.

Cel BM – JOSÉ LUIZ MASNIK

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN Nr 4-CBMSC-10, de 10 de abril de 2012

Regula a aplicação da Lei Complementar Estadual nº 560, de 21 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 19.240, de 23 de dezembro de 2011, que concede a promoção requerida ao posto de Coronel BM, com transferência para a Reserva Remunerada, e estabelece orientações.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e mediante prévia deliberação da Comissão de Promoção de Oficiais (CPO), estabelece:

Art. 1º O Tenente Coronel BM que preencher os requisitos previstos no art. 62, § 8º, Inciso VI da Lei Estadual nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Militares estaduais) com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 560, de 2011, poderá interpor requerimento ao Presidente da Comissão de Promoção de Oficiais (CPOBM), conforme modelo de requerimento, ANEXO A.

Parágrafo único. O requerimento poderá ser interposto a qualquer data.

Art. 2º Para organização do Quadro de Acesso da Promoção Requerida, abertura de vaga decorrente e os trâmites necessários para a transferência automática para a reserva remunerada, o requerimento deverá ser protocolado, perante a Ajudância-Geral, no mínimo com 30 (trinta) dias antes das datas de promoção, em conformidade ao art. 2º, § 2º do Decreto Executivo Estadual nº 19.236, de 1983.

Art. 3º Será aplicado subsidiariamente a presente Instrução Normativa as disposições da Lei Estadual nº 6.215 de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Promoção de Oficiais) e do Decreto Executivo Estadual nº 19.236 de 14 de março de 1983 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais) com suas alterações posteriores para efetivação da promoção e as orientações do TCE (Tribunal de Contas do Estado) para reserva remunerada.

Art. 4º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- Declaração de “Não acumulação de cargo público remunerado”, ANEXO B;

II - Declaração de bens, ANEXO C;

III - Declaração de residência, ANEXO D;

IV - Termo de ciência de recadastramento inativo, ANEXO E;

V - fotocópia da Carteira de Identidade Militar e CPF (ambos frente e verso); e

VI - cópia da Portaria que comprove o exercício de função de chefia ou comando (se for o caso).

Art. 5º A promoção e consequente transferência para a reserva remunerada será efetuada, anualmente, nas datas de 31 de janeiro, 13 de junho, 11 de agosto e 25 de novembro, em conformidade ao art. 20 da Lei Estadual nº 6.215, de 1983, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 379, de 23 de abril de 2007.

Art. 6º A Diretoria de Pessoal deverá providenciar e anexar ao processo os seguintes documentos:

- I - extrato do tempo de serviço extraído do SIRH;
- II - histórico funcional extraído do SIRH contendo informações da mudança de cargo;
- III - parecer do Diretor de Pessoal, ANEXO F;
- IV - ato de promoção, ANEXO G; e
- V - portaria de transferência para reserva remunerada, ANEXO H.

Art. 7º A Diretoria de Pessoal processará, automaticamente, o ato de transferência para a reserva remunerada na mesma data em que for editado o correspondente Ato de Promoção, desde que atendidos todos os requisitos desta IN e orientações do TCE.

Art. 8º Compete ao Secretário da CPOBM (Comissão de Promoção de Oficiais) a conferência dos requisitos necessários à promoção e o cômputo da vaga correspondente para deliberação da Comissão de Promoção em reunião ordinária.

Art. 9º A CPOBM deliberará acerca da homologação dos requisitos legais exigidos para a promoção e a indicação da Promoção Requerida ao Senhor Governador do Estado.

Art. 10. O requerimento para Promoção Requerida deve seguir o modelo padrão onde consta a ciência de que será transferido para reserva remunerada na mesma data em que for editado o Ato de Promoção.

Art. 11. O requerente fica ciente das disposições legais impostas pelo art. 63 da Lei Complementar Estadual nº 534, de 20 de abril de 2011, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 381, de 7 de maio de 2007, referente o usufruto obrigatório das Licenças Especiais em período anterior a Reserva Remunerada.

Quartel do Comando Geral, em Florianópolis, 10 de abril de 2012.

Cel BM – JOSÉ LUIZ MASNIK
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

ANEXO A



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
3º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR**

Blumenau, 10 de abril de 2012.

Requerimento

Do Ten Cel BM Fulano de tal

Ao Senhor Comandante-Geral do
CBMSC

Objeto: Promoção requerida a Coronel
BM

1. Fulano de tal, Tenente Coronel BM Mtel 000.000-0, servindo no 3º Batalhão de Bombeiro Militar, na cidade de Blumenau - SC, requer a V.Exª promoção ao posto de Coronel BM no Quadro de Acesso Requerido com transferência automática para a Reserva Remunerada.

2. O presente pedido tem seu amparo no art. 62, § 8º, inciso VI, da Lei Estadual nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Militares Estaduais de Santa Catarina), com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 560, de 21 de dezembro de 2011.

3. Firmo estar ciente que serei transferido para Reserva Remunerada na mesma data em que for editado o Ato de Promoção, bem como das disposições legais impostas pelo art. 63 da Lei Complementar Estadual nº 534, de 20 de abril de 2011, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 381 de 7 de maio de 2007, referente o usufruto das Licenças Especiais.

4. Anexos:
- a. Declaração de acúmulo de cargo;
 - b. Declaração de bens;
 - c. Declaração de residência; e
 - d. Termo de ciência de cadastramento.

5. É a primeira vez que requer.

FULANO DE TAL – Ten Cel BM

ANEXO B



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA 3º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR

DECLARAÇÃO

Nome: Fulano de TAL

Posto: Tenente Coronel BM

Mtcl: 000.000-0

OBM: 3ºBBM

DECLARO, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII e § 10, da Constituição Federal de 1988, sob as penas previstas no art. 312, do Código Penal Militar, que as informações constantes nesta declaração são a expressão da verdade, pelas quais me responsabilizo:

☐ **Não ocupar** outro cargo, emprego e/ou função pública bem como que não recebo proventos das esferas Federal, Estadual ou Municipal, no âmbito da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional.

☐ **Ser detentor** de cargo, emprego ou função pública na esfera:
☐ Federal ☐ Estadual ☐ Municipal, com (carga horária) __ horas semanais.

☐ **Receber** proventos de aposentadoria por ter sido inativado(a) no cargo, emprego ou função pública na esfera:
☐ Federal ☐ Estadual ☐ Municipal, com (carga horária) __ horas semanais.

OBSERVAÇÃO:

No caso de ser detentor ou de ter se aposentado em outro cargo, emprego ou função pública deverá ser anexada a descrição do cargo e informada a habilitação exigida para sua investidura.

Quartel do 3º BBM, em Blumenau, em 10 abril 2012.

FULANO DE TAL – Ten Cel
BM
Declarante

ANEXO C



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
3º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR

DECLARAÇÃO DE BENS

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: FULANO DE TAL

Matrícula: 000.000-0

Cargo: Tenente Coronel BM

Órgão de Lotação: 3ºBBM (Blumenau)

Aposentadoria: RESERVA REMUNERADA

2. DISCRIMINAÇÃO PATRIMONIAL

Especificação(bens imóveis, móveis, semoventes, depósitos bancários e investimentos)

DENOMINAÇÃO	AQUISIÇÃO

Blumenau, 10 de abril de 2012.

FULANO DE TAL – Ten Cel
BM
Declarante

ANEXO D



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
3º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declaro que irei fixar residência no seguinte endereço:

Logradouro: Rua Sete de Setembro

Nr: 1.100

Bairro: Centro

Município: Blumenau

Complemento: Apto 204, Bl "D"

CEP: 89.000-028

Telefones: Fixo: (047)3222-2222

Móvel: (047)9991-1119

Quartel do 3º BBM, em Blumenau, 10 de abril de 2012.

FULANO DE TAL – Ten Cel
BM
Mtcl 000.000-0

ANEXO E



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
3º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR

TERMO DE CIÊNCIA DE RECADASTRAMENTO INATIVO

Certifico, que tenho pleno conhecimento sobre o recadastramento anual do servidor inativo, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 1.352, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do recadastramento do servidor civil do Poder Executivo e militar inativo, anualmente, **no mês do seu aniversário**, junto ao Setorial/Seccional de Recursos Humanos do seu órgão ou entidade de lotação (Ajudância, B1 ou Sargenteação).

A fim de preservar o erário, científico saber que é rotina o bloqueio salarial dos servidores civis e militares que não se recadastraram, restando ao servidor sem recadastramento, o bloqueio de seu vencimento/provento, visto ser a atualização cadastral **condição básica para a continuidade de recebimento do benefício previdenciário.**

Sendo a ciência do termo, plena expressão de conhecimento explícito, subscrevo o presente termo.

Quartel do 3º BBM, em Blumenau, 10 de abril de 2012.

FULANO DE TAL – Ten Cel
BM
Mtel 000.000-0

ANEXO F



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE PESSOAL

PARECER Nº xxx-2012-DP

Florianópolis, 10 de abril de 2012.

- **1. EMENTA** - Tenente Coronel BM – Promoção Requerida - Transferência para Reserva Remunerada.
 -
 -
- **2. OBJETO** - análise do requerimento do Tenente Coronel BM Mtcl 000.000-0 Fulando de TAL, de 10 de abril de 2012, que pleiteia promoção ao posto de Coronel BM e transferência para Reserva Remunerada.
 -
 -
- **3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE** - o art. 62, § 8º, inciso VI da Lei Estadual nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Militares Estaduais de Santa Catarina), com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 560 de 21 de dezembro de 2011.
 -
 -
- **4. APRECIÇÃO** - o Diretor de Pessoal do CBMSC, após receber Requerimento do Tenente Coronel BM Mtcl 000.000-0 Fulando de TAL e documentos necessários anexos, o qual objetiva promoção ao posto de Coronel BM e transferência para Reserva Remunerada, determina a análise e parecer sobre o fato.
 -
 - **a. Do Pedido:**
 - 1) o Tenente Coronel BM Mtcl 000.000-0 Fulando de TAL, através de requerimento de 10 de abril de 2012 pleiteia promoção ao posto de Coronel BM e transferência para Reserva Remunerada;
 - 2) fundamenta o requerimento com base no art. 62, § 8º, inciso VI da Lei Estadual nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Militares Estaduais de Santa Catarina), com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 560 de 21 de dezembro de 2011;
 - 3) anexa ao requerimento Declaração de acúmulo de cargo, Declaração de bens, Declaração de residência e Termo de ciência de cadastramento.
 -
 - **b. Da análise:**
 - - em análise a legislação, as alegações e anexos do requerimento e em consulta ao extrato do tempo de serviço e ao histórico funcional extraído do SIRH contendo informações relativos ao interstício, fatores condicionantes da legislação vigente, informo haver coerência e legalidade do requerido.

• **5. CONCLUSÃO** - Diante do exposto, considerando que o Tenente Coronel BM Mtel 000.000-0 **FULANO DE TAL** cumpre os requisitos para a promoção requerida ao posto de Coronel BM e atendeu as resoluções do Tribunal de Contas do Estado para ingresso na reserva remunerada, sou de parecer pelo Deferimento.

É o parecer.

NOME – Ten Cel BM
Chefe da DiRH-DP

De acordo:

NOME – Ten Cel BM
Diretor de Pessoal do CBMSC

Anexos:

- Requerimento do Tenente Coronel BM Fulano de TAL;
- Declaração de acúmulo de cargo;
- Declaração de bens;
- Declaração de residência;
- Termo de ciência de recadastramento;
- Extrato do tempo de serviço extraído do SIRH; e
- Histórico funcional extraído do SIRH.

6. DECISÃO

- a. Acolho o Parecer nº XX-12-DP.
- b. Encaminhe-se a CPO para análise e homologação da promoção requerida ao posto de Coronel BM do Ten Cel BM Mtel 000.000-0 Fulano de TAL e confecção do respectivo Ato de Promoção.
- c. Encaminhe-se a DP para efetuar a transferência para reserva remunerada na mesma data em que for editado o Ato de Promoção.
- d. Publique-se o presente despacho em Boletim Reservado do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se ao Comandante do bombeiro militar interessado, à DP para as demais providências que decorrem deste despacho e arquite-se.

Cel BM - NOME
Comandante-Geral do CBMSC

ANEXO G



ATO nº. xxx – de 13/06/2012

PROMOVER, de acordo com o inciso XV do Artigo 71 da Constituição do Estado, de 05 de outubro de 1989, combinado com o inciso VI e § 8º do Artigo 62 da lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a redação dada pela Lei Complementar nº 560, de 21 de dezembro de 2011, pelo critério REQUERIDA, ao Posto de Coronel BM, a contar de 13 de junho de 2012, o Tenente Coronel BM Matrícula 000.000-0 **NOME**.

NOME
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO H

PORTARIA Nº , DE 13 DE JUNHO DE 2012.

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da Constituição Federal de 1988 c/c o Decreto-Lei nº. 667/69 e art. 108, da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989, e também com base na Portaria nº. 2.399/ GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010, e ainda de acordo com o inciso II do § 1º e incisos II e I do art. 50, § 9º, inciso VI do art. 62, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e art. 104, todos da Lei nº. 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **NOME**, Coronel do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, matrícula 000.000-0, a contar de 13 de junho de 2012.

Cel BM – NOME
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

VI – DIRETORIA DE PESSOAL

DESPACHO DECISÓRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nr 04/2012

Em 08 de abril de 2012

PROCESSO: Requerimento

ASSUNTO: Indeferimento de reengajamento.

Sd BM Mtcl 927771-4 Leonardo MENEGUELI Fabris.

Trata-se de Requerimento para Prorrogação de Tempo de Serviço, encaminhado através do Ofício nº 088-13ºBBM, pelo período de 03 (três) anos – Reengajamento – impetrado pelo Soldado BM Mtcl 927771-4 Leonardo MENEGUELLI Fabris, lotado no 1º/1ª/13º BPM – Balneário Camboriú, o qual ingressou no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina em 30 de janeiro de 2006, completando 06 (anos) anos de efetivo serviço.

Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados, dou o seguinte DESPACHO:

1. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Primeiramente, há que se fazer referência a Carta Constitucional de 1988, a qual faz menção ao tratamento dispensado aos Servidores Públicos e em especial aos Servidores Públicos Militares. Neste aspecto, é clara a Constituição da República de 1988 em demonstrar as especificidades do Servidor Público Militar, seu especial tratamento e suas peculiaridades que são justificadas pelos princípios que balizam as Instituições Militares no País.

Relevante se faz observar que a matéria que disciplina os militares é deveras especial, exigindo maior aprofundamento do tema. Neste contexto, destaca-se que o tratamento dispensado pela Constituição Federal de 1988 aos servidores civis e militares é diverso, pois, muito sabiamente, assim previu o Poder Constituinte Originário.

Assim sendo, a estabilidade do servidor, alicerçada no artigo 41 da CF/88, não foi destinada a garantir os direitos dos Servidores Públicos Militares, a quem é notadamente dispensado um tratamento especial. Deve-se, portanto, com relação a estes, observar o artigo 42, §1º, da Lei Fundamental, ou seja, aplica-se aos Militares Estaduais, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º, do art. 40, §9º e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, §3º, inciso X.

Brilhantemente, expõe Alexandre de Moraes:

Caberá ainda, à lei estadual especificar sobre o ingresso dos Militares dos Estados, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares dos Estados, consideradas as peculiaridades de suas atividades. (grifo nosso)

O caso em tela, em que o soldado bombeiro militar encontra-se solicitando seu reengajamento, está amparado pela Lei nº 6.218/83 – Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina, em seu artigo 149, *in verbis*:

Art 149 – As praças que concluírem o tempo de serviço a que se obrigaram a servir, desde que requeiram, poderá ser concedida a prorrogação deste tempo, uma ou mais vezes, como engajadas ou reengajadas.

Parágrafo Único – Os períodos de tempo de serviço das praças assim são classificados:

I – 1º Período, o do ingresso por 03 (três) anos;

II – 2º Período, o do engajamento por 03 (três) anos;

III – 3º Período, o do reengajamento por 04 (quatro) anos. (grifo nosso)

Desta forma, quando trata a Lei do requerimento de prorrogação de tempo de serviço, utiliza a expressão “poderá ser concedida”, enfatizando que a decisão da permanência é facultativa, cabendo ao

Comandante da Unidade, para tanto, utilizar-se de seu poder discricionário. Neste sentido, ao tratar de atos discricionários, ensina o doutrinador Diógenes Gasparini:

A hipótese legal incumbe-se, em princípio, de indicar quando é possível essa atuação por meio das expressões: Será facultado, poderá o Poder Público, ou outra da mesma natureza. Ante essa competência a Administração Pública poderá deferir, deferir com condições ou não deferir certo pedido que lhe fora feito por determinado administrado, já que se lhe permite avaliar a solicitação formulada segundo os referidos critérios e o interesse público no momento. (...). Destarte, será satisfeita a vontade da Lei com qualquer decisão tomada que satisfaça o exercício da atribuição discricionária (...) em que a Administração Pública age com certa dose de liberdade na solução de um caso concreto. (GASPARINI, Diógenes. 2004 p. 95)

Desta forma, resta claro que o deferimento, ou não, do pedido de reengajamento é ato atinente à esfera de discricionariedade do Comandante da Unidade Operacional, submetido essencialmente aos critérios de conveniência e de oportunidade, o que afasta, de imediato, a existência de direito ao reengajamento compulsório. Contudo, vale deixar claro que o ato discricionário deve ser embasado em decisão fundamentada, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, o que está sendo feito no caso em tela. É necessária a motivação de todo o ato discricionário, de modo a fazer valer os princípios e valores basilares da Constituição pátria.

Cabe ressaltar que, cada período exposto na Lei, visa à avaliação da qualificação e da adequação dos bombeiros militares às normas e regulamentos, bem como a satisfatória prestação de serviço à sociedade Catarinense, sendo essencial um controle a fim de tornar possível a manutenção das Instituições Militares, afastando aqueles que, por diferentes razões, não satisfaçam as necessidades do serviço.

Desta feita, conhecedor da responsabilidade imputada ao exercício do Comando, no sentido de avaliar a conveniência da permanência das praças que requeiram prorrogação do tempo de serviço, foi recebido o presente pedido do Soldado requerente e avaliados inúmeros aspectos do cotidiano da Caserna.

Desse modo, faz-se necessário ainda, destacar o artigo 124, da lei 6.218/83, *in verbis*:

Art. 124 – O licenciamento do serviço ativo, aplicado somente as praças se efetua:

I – [...];

II – ex officio;

§ 3º - O licenciamento ex officio será feito na forma da legislação vigente:

I - Por conclusão do tempo de serviço;

II – [...].

III – por conveniência do serviço a praça sem estabilidade que, após o período de formação, não demonstrar interesse, habilidade profissional ou comportamento compatível com a atividade Policial Militar que necessariamente, não implique em sanções de caráter disciplinar.

Da interpretação do artigo supracitado, extraímos que a conclusão do tempo previsto para o reengajamento de praça sem estabilidade autoriza o seu licenciamento, conforme preconizado pela Lei nº 6.218/83 - Estatuto da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Como forma de esclarecer, vejamos como disciplina o Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

[...] vencidos os prazos relativos a cada um dos períodos descritos na Lei, pode a Administração proceder ao engajamento ou reengajamento do servidor, de acordo com a conveniência e oportunidade. Sendo ato discricionário seu e dependendo o licenciamento apenas do exaurimento do tempo de serviço previsto na norma, não há que se falar, indubitavelmente, em instauração de processo administrativo. (Apelação cível n. 01.017370-0, Relator: Des. Volnei Carlin.)

Resta claro, que no caso da praça sem estabilidade, não há necessidade dos rigores formais do processo administrativo como ocorre com a praça com mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço, bastando

para tanto a prévia análise de suas alterações pelos meios sumários por parte da autoridade superior.

Apesar de não se fazerem necessários os rigores formais do processo administrativo, visando garantir os princípios constantes no artigo 5º, LV, de nossa Carta Magna, foi oportunizado ao Soldado requerente, por si e por procurador, exercer seu direito constitucional do contraditório e a ampla defesa.

2. TRÂMITE PROCESSUAL

No caso em tela, tivemos os seguintes desdobramentos:

Inicialmente, o requerimento para prorrogação de tempo de serviço – reengajamento, foi indeferido pelo Comandante do 13º BBM respaldado pelos motivos expostos pelo Comandante do Pelotão (1º/1ª/13ºBBM) e, de modo mais aprofundado pelo Comandante da Companhia (1ª/13ºBBM) nas (Fls 01 a 08);

O processado, foi devidamente notificado da decisão preliminar (Fls 31) e posteriormente pelo Comandante-Geral do CBMSC (Fls 35) para apresentar sua defesa dos fatos elencados contra si;

Alegou inicialmente que suas punições disciplinares não eram graves e apresentou rol de testemunhas para serem ouvidas no citado ato (Fls 36 a 39);

Em 20 de março de 2012 o Soldado Meneguelli constituiu novo procurador (Fls 39);

As testemunhas elencadas são bombeiros militares que trabalharam com o processado. As testemunhas foram ouvidas formalmente, enfatizando que o serviço do processado transcorreu de modo satisfatório, não presenciando desvio de conduta (Fls 40 a 51);

Nas Alegações Finais seu procurador defendeu que o procedimento administrativo para licenciar o referido Soldado BM Meneguelli era nulo de pleno direito por prejuízo a defesa, falta de justo motivo para o indeferimento do reengajamento, defendendo ainda a necessidade dos afastamentos médicos e, requerendo por fim seu arquivamento. Amparou suas alegações de modo equivocado no Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 que aprova o Regulamento Disciplinar, pois o caso em tela não versa sobre licenciamento ex-officio a bem da disciplina, mas sim por conclusão do tempo de serviço, por conveniência do serviço por não demonstrar interesse, habilidade profissional ou comportamento compatível com a atividade previsto art. 124, da lei 6.218 de 1983;

Foi notificado ao Soldado BM Meneguelli as motivações do indeferimento, foi oferecido o direito de ampla defesa e contraditório, inclusive com a oitiva de testemunhas, não havendo manifestação do Comandante da Unidade Operacional retificando sua decisão.

3. DECISÃO

No pedido de REENGAJAMENTO do Soldado BM Meneguelli, foi verificado para despacho preliminar do Comandante da Unidade o desempenho profissional, a dedicação dentro dos padrões exigidos pela instituição no que concerne ao perfil, habilidade técnico-profissional, pundonor, caráter, ética, conduta, cumprimento das leis e das normas e comprometimento institucional.

A este Comandante-Geral do CBMSC cabe inicialmente analisar o processo instaurado após o indeferimento do pedido de reengajamento, observando sua legalidade, a qual está consubstanciada no art. 124 da Lei nº 6.218 de 1983, assim como se estão presentes os preceitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, os quais se encontram no processo, inclusive, com a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.

Cabe ainda a este Comandante-Geral do CBMSC subsidiariamente analisar a conduta de seus comandados frente às obrigações, deveres, direitos, prerrogativas e situações do bombeiro militar, conforme previsto na legislação pertinente. Nesse viés, às considerações realizadas por este Comandante sempre estarão pautadas no interesse da Corporação e da sociedade Barriga Verde.

Deixo consignado que ante a Decisão a ser apresentada, este Comandante-Geral considera relevante a motivação exarada pelos comandantes imediatos do Soldado BM Mtcl 927771-4 Leonardo MENEGUELLI Fabris, lotado no 1º/1ª/13º BPM – Balneário Camboriú, os quais pela proximidade funcional possuem a necessária legitimidade e competência.

Por derradeiro, ante toda a argumentação apresentada na defesa, as oitivas de testemunhas arroladas e a revisão doutrinária e jurisprudencial exposta, bem como análise criteriosa do pleito em questão, dou a seguinte DECISÃO:

Concordar com a decisão preliminar do Comandante do 13º BBM e INDEFERIR o requerimento de reengajamento do Leonardo MENEGUELLI Fabris, lotado no 1º/1ª/13º BPM – Balneário Camboriú.

Comunicar o Comandante do Soldado BM Mtcl 927771-4 Leonardo MENEGUELLI Fabris, lotado no 1º/1ª/13º BPM – Balneário Camboriú, para cientificá-lo da decisão e encaminhá-lo à Junta Médica para inspeção com a finalidade de licenciamento.

Publicar a presente decisão no Boletim do Comando do Bombeiro Militar;

A Diretoria de Pessoal para em decorrência desta Decisão providenciar o Licenciamento Ex-Ofício por conclusão do tempo de serviço, por conveniência do serviço e por não demonstrar interesse e habilidade profissional.

Quartel em Florianópolis/SC, 10 de abril de 2012.

Coronel BM - JOSÉ LUIZ MASNIK
Comandante-Geral do CBMSC

VI – DIRETORIA DE PESSOAL

PROCESSO E AVERBAÇÃO DE SERVIÇO

No processo de averbação de serviço privado (INSS), do ST BM Mtcl 912235-4-02 Wilson Epalminondas do Walle, do PCS/1ª/7ºBBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro parcialmente o pedido do ST BM Mtcl 912235-4-02 Wilson Epalminondas do Walle, devendo-se proceder à averbação de 1.034 (um mil e trinta e quatro) dias, correspondente a 02 (dois) ano (s), 10 (dez) mês (es) e 04 (quatro) dia (s), de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no Art. 43, § 2º, da Lei nº 6.745 de 28 de dezembro de 1985 c/c o Art. 5º, do Decreto nº 1.905 de 13 de dezembro de 2000.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCG;

3. Inserir no SIRH;

4. Arquive-se o processo na CEM.

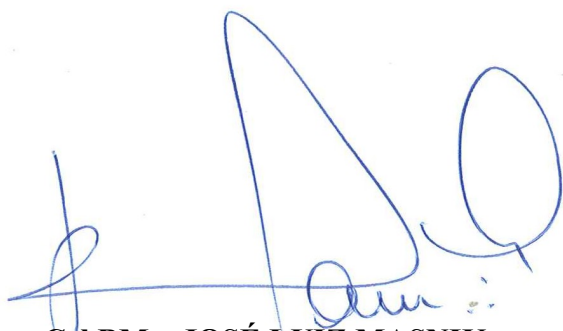
Florianópolis, 18 de abril de 2012.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Cel BM
Resp p/ Diretoria de Pessoal (NB Nr 157-DP, de 18 Abr 12)

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alterações.

ASSINA:



Cel BM – JOSÉ LUIZ MASNIK
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
do Estado de Santa Catarina